

PARECER DO PREGOEIRO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Edital nº 90035/2025 – Pregão Eletrônico - Processo nº 59510.001667/2025-89-e

OBJETO: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, incluso transporte, carga e descarga de máquinas pesadas e minimáquinas, destinadas ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

IMPUGNANTE: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.521.683/0001-53, sediada na Rodovia Fernão Dias, S/N, KM 488, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32.669-005, licitante interessada no certame em epígrafe, vem, por meio de seu representante legal, apresentar Impugnação ao Edital nº 90035/2025, conforme documento a seguir:

OBSERVAÇÃO: O pedido de impugnação encontra-se disponível na íntegra no link: https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/1a-superintendencia-regional-montes-claros-mg/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-no-90035-2025/

1) DAS ARGUMENTAÇÕES DO PREGOEIRO

Inicialmente, queremos agradecer a intenção da IMPUGNANTE em auxiliar a Codevasf na elaboração dos seus instrumentos convocatórios com vistas ao atendimento às prescrições da lei, ao nos apresentar pedido de impugnação ao edital do procedimento licitatório.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e suas alterações, regida por seu Estatuto Social e demais normas de direito aplicáveis.

Preliminarmente, objetivando a realização dos esclarecimentos necessários ao encaminhamento de resposta do presente pedido de impugnação, este Pregoeiro analisou as particularidades do Edital com vistas a verificar os pontos levantados e questionados pela IMPUGNANTE, contando com o apoio da Gerência Regional de Irrigação e Operações –

1ª/GRI, unidade técnica responsável pelo certame e passa a tecer as seguintes considerações, para, ao final, apresentar sua decisão, conforme exposto a seguir.

2) TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Registramos que o pedido de impugnação foi apresentado INTEMPESTIVAMENTE, ao endereço de e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, conforme previsto no subitem 5.2 do Edital.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
--

Até dia 02/12/2025 para o endereço: 1a.sl@codevasf.gov.br
--

O pedido foi apresentado no dia 03/12/2025, às 19:00:21.

----- Mensagem encaminhada -----
Assunto:Esclarecimento/ Impugnação Pregão 90035/2025
Data:Wed, 3 Dec 2025 19:00:21 -0300
De:Ana Paula Antunes Vidal <ana.vidal@irmen.com.br>
Para:1a.sl@codevasf.gov.br

3) MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Quanto ao mérito da impugnação apresentada, apresentamos a manifestação da área técnica, em resposta as alegações apresentadas pela impugnante:

“A requerente almeja impugnar as exigências previstas nos itens 01 e 03 do edital, apresentando as seguintes justificativas:

Item 01 – Escavadeira hidráulica

Sugere-se a inclusão da alternativa “Cabine Fechada ROPS/FOPS ou OPG”, pois ambos os sistemas cumprem a função de proteção do operador e garantem plena segurança, mantendo o objeto do certame tecnicamente adequado e sem caráter restritivo.

Em breve resumo, alega a requerente, que a exigência exclusiva de Cabine Fechada com ROPS/FOPS restringe a competitividade do certame sem ampliar benefícios técnicos significativos para a operação. A alternativa OPG (*Operator Protective Guard*) oferece nível de proteção equivalente ao operador, atendendo aos mesmos princípios de segurança buscados pelo edital.

Em revisão, apresentamos, as definições de cada sigla supracitada para melhor compreensão da questão. A sigla em inglês **ROPS** é a sigla para *Roll Over Protective Structure*, que em português seria algo como “Estrutura de Proteção contra Capotamento”. Essa designação refere-se a uma característica de segurança fundamental, que é projetada para proteger o operador de máquinas pesadas caso elas capotem”, enquanto a FOPS (*Falling Objects Protective Structure*) **FOPS** é a sigla para *Falling Objects Protective Structure*, ou “Estrutura de Proteção contra

Objetos Caindo”. Essa é outra característica essencial de segurança implementada em **equipamentos pesados** para proteger os operadores.

Não se sustenta a alegação de restrição à competitividade, tendo em vista que diversos fabricantes disponibilizam escavadeiras hidráulicas que atendem às exigências do item 01, com cabine fechada ROPS/FOPS. Em rápida e não exaustiva consulta foram identificadas escavadeiras que atendem as exigências editalícias entre os seguintes fabricantes: New Holland, Case, John Deere, XCMG, JCB, Liugong.

Item 3 – Mini Escavadeira Hidráulica

Solicita a revisão da especificação do item, alegando que não condiz com a realidade do mercado uma vez que a categoria da escavadeira solicitada não possui cabine FOPS e sim a TOPS.

No que se refere à certificação das cabines de máquinas pesadas, existem divergências de nomenclatura entre as empresas, o que acaba dificultando a definição das especificações técnicas. No Brasil, contamos com diversas normas que regulamentam algumas dessas certificações. Porém, na Europa e nos EUA, além das normas técnicas, esse tema é frequentemente regulado por leis, o que leva as empresas a utilizarem nomenclaturas nem sempre comuns no contexto nacional.

Diante disso, orientamos o cancelamento do item 3 – Escavadeira Hidráulica do Pregão Eletrônico 90035/2025, para que a especificação técnica seja revisada, com base nas normas técnicas vigentes e seja garantida a ampla concorrência e a eficiência administrativa”.

4) JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Em princípio, cumpre-nos reforçar que é do conhecimento de todos que a licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, a partir dos parâmetros previamente estabelecidos e divulgados no edital.

Diante do exposto pela área técnica, cumpre a este Pregoeiro tecer considerações complementares sobre a origem das exigências do Termo de Referência quanto às especificações dos itens do certame.

Inicialmente, ressalto que todas as exigências contidas no Edital e as especificações dos itens constantes do Termo de Referência, inclusive aquelas questionadas pela Impugnante, não foram estabelecidas de forma aleatória ou subjetiva, mas seguem estritamente o Caderno de Especificações Técnicas da Codevasf 2025, documento padronizado e devidamente aprovado pela Diretoria Executiva da empresa por meio da Resolução nº 687/2025. Tal padronização visa garantir a aquisição de maquinário robusto,

seguro e adequado às condições de trabalho nas áreas de atuação da empresa, assegurando a isonomia e a qualidade das contratações em nível nacional.

No que tange ao Item 01 (Escavadeira Hidráulica), conforme atestado pela área técnica na manifestação acima, a exigência de cabine ROPS/FOPS é medida de segurança indispensável e não restringe a competitividade, visto a ampla gama de fabricantes capazes de atender ao requisito. Portanto, mantém-se a especificação original, garantindo a proteção do operador, sem prejuízo à disputa.

Quanto ao Item 03 (Mini Escavadeira Hidráulica), reconhece-se a pertinência do alerta trazido quanto às inconsistências mercadológicas nas especificações de segurança (cabines FOPS vs. TOPS para este porte de máquina). A Administração, pautada pelo princípio da autotutela e da eficiência, reconhece a necessidade de revisão quanto ao item em questão.

Dessa forma, informamos que o Edital nº 90035/2025 prosseguirá com a sessão pública no mesmo dia e horário já estabelecidos, a fim de não prejudicar a aquisição dos demais itens regulares, no entanto, o **item 03 será REVOGADO** logo após a fase de disputa de lances, momento processual oportuno para tal ato, em virtude da necessidade de avaliação das especificações técnicas para adequação à realidade de mercado, conforme apontado pela área técnica demandante.

Por fim, considerando que o pedido de impugnação foi interposto fora do prazo legal e que, no mérito analisado, a argumentação sobre o item 01 foi dada como improcedente pela área técnica, e o item 03 será revogado, não sendo alterado conforme solicitado pela impugnante, conclui-se pelo não acolhimento da impugnação nos moldes apresentados.

Assim, diante do exposto e considerando os posicionamentos apresentados, este Pregoeiro decide **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de impugnação interposto, mantendo inalteradas as disposições do Edital nº 90035/2025, de forma a viabilizar a obtenção de uma contratação tecnicamente adequada, vantajosa e segura para a Administração.

Montes Claros-MG, 04 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

GEORGE EDUARDO BEZERRA

Pregoeiro Oficial